



DECRETO MUNICIPAL Nº 272, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão, pagamento e controle de diárias na Administração Pública Municipal, estabelece normas complementares para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cortês, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar de forma padronizada e transparente os procedimentos de concessão, pagamento e prestação de contas das diárias concedidas a servidores públicos e conselheiros tutelares no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente nos artigos 131 a 137, que atribuem ao Conselho Tutelar a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Tutelar exercem função pública relevante e autônoma, sujeita a deslocamentos frequentes para garantir a proteção de direitos infanto-juvenis, inclusive fora do território municipal;

CONSIDERANDO que o custeio das despesas com deslocamento dos conselheiros tutelares constitui obrigação do Município, conforme interpretação consolidada pelo Ministério Público, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação pode comprometer a atuação eficaz e imediata do Conselho Tutelar, cuja natureza de plantão permanente exige clareza procedural e celeridade na liberação de recursos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 086/2022, que estabelece normas sobre requisição, conformidade, controle e prestação de contas de diárias;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal nº 205/2024, que alterou o art. 2º do Decreto Municipal nº 086/2022, a participação de servidores e empregados públicos em processos administrativos nos quais o Município de Cortês seja parte interessada configura ato de serviço, fazendo jus à percepção de diárias e ao custeio integral de despesas de deslocamento, inclusive quando o comparecimento se der fora da sede de trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal nº 205/2024, que alterou o art. 2º do Decreto Municipal nº 086/2022, nos casos em que o deslocamento envolver locomoção aérea e/ou hospedagem para o Distrito Federal, outros Estados

da Federação ou países estrangeiros, o Município de Cortês arcará com os custos integrais de passagens e hospedagem, garantindo-se, adicionalmente, o valor integral das diárias para cobertura de despesas com alimentação e locomoção terrestre ou aquática no destino;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público de Pernambuco e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à necessidade de controles rigorosos e transparência na concessão de diárias;

CONSIDERANDO que a adoção de regras claras para diárias assegura a legalidade, o controle interno, a moralidade administrativa e a segurança jurídica dos agentes públicos envolvidos,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diárias destinam-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de servidores lotados e membros do conselho tutelar em deslocamentos temporários, a serviço, para fora da sede do Município no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 2º A concessão de diárias observará as seguintes etapas:

I - requisição prévia, por meio do formulário constante no Anexo II do Decreto Municipal nº 086/2022, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo:

- a) identificação do servidor ou conselheiro;
- b) justificativa e finalidade do deslocamento;
- c) informações quanto ao destino, período e previsão de custos;
- d) documento comprobatório que originou a necessidade do deslocamento;

II - autorização da autoridade competente;

III - encaminhamento à Controladoria Municipal para análise de conformidade;

IV - empenho e pagamento após conformidade;

V - prestação de contas em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, prorrogável por igual período, contendo:

- a) relatório das atividades realizadas;





- b) comprovantes de comparecimento;
- c) justificativas para alterações, se houver.

§ 1º A autoridade autorizadora e o servidor que encaminha a requisição respondem solidariamente pela veracidade das informações, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 086/2022.

§ 2º O prazo do inciso I do *caput* deste artigo será dispensado em situações emergenciais que envolvam:

I - cumprimento de ordem judicial, requisição do Ministério Público ou de autoridade policial;

II - risco à vida ou à integridade física de criança ou adolescente;

III - acompanhamento de criança ou adolescente em internação hospitalar urgente;

IV - busca e apreensão de criança ou adolescente em situação de risco iminente;

§ 3º Nas hipóteses do § 2º, a requisição formal será apresentada em até 48 (quarenta e oito) horas após o deslocamento.

§ 4º Fica vedado que no relatório de atividades conste menção a nomes ou elementos identificadores de criança ou adolescente, nos termos dos artigos 17 e 143 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 3º Nos casos de mero protocolo de documentos ou sua obtenção, bem como para a colheita de informações de qualquer natureza perante órgãos públicos ou privados localizados em outros municípios, os Conselheiros Tutelares deverão adotar todos os meios eletrônicos disponíveis para a realização de tais atos.

§ 1º Será considerado nulo de pleno direito o requerimento de concessão de diária para os casos de que trata o *caput* deste artigo quando o conselheiro tutelar não comprovar a tentativa de adoção dos meios eletrônicos.

§ 2º Observada a situação prevista no § 1º deste artigo, a Controladoria do Município devolverá o procedimento ao requerente, motivando o motivo da devolução do pedido.

§ 3º Consideram-se meios eletrônicos disponíveis que devem ser utilizados:

I - Sistema Eletrônico de Protocolo;

II - Sítio Eletrônico de protocolo;

III - E-mail institucional;



IV - Aplicativo de mensagens instantâneas;

V - Fax, ou fac-símile.

Art. 4º As concessões de diárias serão publicadas no Portal da Transparência em até 48 (quarenta e oito) horas, contendo:

I - nome e CPF do beneficiário;

II - cargo ou função;

III - destino completo;

IV - motivo do deslocamento;

V - período de afastamento;

VI - quantidade de diárias e valor unitário;

VII - valor total;

VIII - número do processo e do empenho;

IX - autoridade autorizadora.

§ 1º A publicação será mantida pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º A Controladoria Municipal elaborará relatório trimestral consolidado.

CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 5º A concessão de diárias aos membros do Conselho Tutelar observará os mesmos trâmites deste Decreto, bem como as disposições previstas neste capítulo.

Art. 6º A requisição, autorização e prestação de contas de diárias dos conselheiros tutelares será processada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

Parágrafo único. As requisições também serão encaminhadas à Controladoria Municipal.

Art. 7º É vedado o deslocamento de conselheiros tutelares para estudos de caso, visitas domiciliares ou aplicação de medidas protetivas a crianças e adolescentes residentes em outro município, ressalvados os casos oriundos de:

I - determinação judicial expressa;

II - requisição formal do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Polícia

Judiciária;

III - acompanhamento de criança ou adolescente em processo de reintegração familiar;

IV - participação em operações conjuntas formalizadas;

V - busca de criança ou adolescente em situação de desaparecimento.

Art. 8º Os Conselheiros Tutelares somente farão jus ao recebimento diárias nos casos de deslocamentos vinculados às atribuições previstas no art. 136 da Lei nº 8.069/1990.

§ 1º São vedadas diárias para os casos de:

I - acompanhamento de excursões escolares ou atividades recreativas;

II - participação em eventos sociais sem caráter técnico;

III - deslocamentos de natureza pessoal;

IV - viagens substituíveis por videoconferência;

V - acúmulo com ajuda de custo;

VI - concessão retroativa, salvo situações emergenciais quando devidamente comprovadas e atendidos os procedimentos legalmente previstos;

VII - mais de 3 (três) deslocamentos consecutivos ao mesmo destino em um período de 30 (trinta) dias, salvo justo motivo devidamente comprovado e adequadamente instruído em procedimento competente.

§ 2º Nas hipóteses de eventual lacuna legislativa, conflito de normas ou qualquer dúvida razoável, a Controladoria Municipal poderá solicitar parecer técnico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Os valores das diárias serão fixados em tabela definida pelo Poder Executivo.

Art. 10. A Controladoria Municipal verificará:

I - compatibilidade entre o evento e as atribuições do cargo;

II - existência efetiva do evento;

III - inexistência de concessão de diária anterior para o mesmo destino em um período de 30 (trinta) dias, salvo justo motivo devidamente comprovado e adequadamente instruído em procedimento competente;

IV - previsão orçamentária e disponibilidade financeira;

V - regularidade de prestações de contas anteriores;

VI - inexistência de pendências do Conselheiro Tutelar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

§ 1º A Controladoria do Município emitirá manifestação em até 48 (quarenta e oito) horas, após o requerimento.

§ 2º Mensalmente, a Controladoria cruzará dados com registros de ponto, veículos oficiais e hospedagens.

Art. 11. As diárias dos Conselheiros Tutelares observarão ainda:

I - registro em livro de ocorrências do próprio Conselho Tutelar;

II - registro de informações e ocorrências no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar – SIPIA-CT;

III - relatório mensal ao COMDICA;

IV - limitação de até 08 (oito) diárias mensais por conselheiro.

Parágrafo único. O COMDICA. emitirá relatório anual acerca dos relatórios mensais enviados pelo Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DAS SANÇÕES

Art. 12. A Comissão de Prestação de Contas terá 10 (dez) dias úteis para avaliar a documentação.

Art. 13. Em caso de omissão, contradição ou pendências de qualquer natureza, o servidor requerente será notificado para apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. A não apresentação da prestação de contas ensejará:

I - emissão de parecer fundamentado;

II - cobrança administrativa;

III - anulação dos valores;

IV - instauração de Tomada de Contas, nos termos da legislação aplicável, para apuração dos valores devidos e responsabilidade administrativa do servidor ou conselheiro.

Art. 15. A Controladoria Geral do Município poderá, a qualquer tempo, solicitar diligências ou documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 16. A secretaria demandante manterá controle atualizado sobre os requerimentos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 19 de setembro de 2025, 71º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N° 272, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão, pagamento e controle de diárias na Administração Pública Municipal, estabelece normas complementares para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cortês, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, quanto aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar de forma padronizada e transparente os procedimentos de concessão, pagamento e prestação de contas das diárias concedidas a servidores públicos e conselheiros tutelares no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente nos artigos 131 a 137, que atribuem ao Conselho Tutelar a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Tutelar exercem função pública relevante e autônoma, sujeita a deslocamentos frequentes para garantir a proteção de direitos infanto-juvenis, inclusive fora do território municipal;

CONSIDERANDO que o custeio das despesas com deslocamento dos conselheiros tutelares constitui obrigação do Município, conforme interpretação consolidada pelo Ministério Público, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação pode comprometer a atuação eficaz e imediata do Conselho Tutelar, cuja natureza de plantão permanente exige clareza procedural e celeridade na liberação de recursos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 086/2022, que estabelece normas sobre requisição, conformidade, controle e prestação de contas de diárias;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal nº 205/2024, que alterou o art. 2º do Decreto Municipal nº 086/2022, a participação de servidores e empregados públicos em processos administrativos nos quais o Município de Cortês seja parte interessada configura ato de serviço, fazendo jus à percepção de diárias e ao custeio integral de despesas de deslocamento, inclusive quando o comparecimento se der fora da sede de trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal nº 205/2024, que alterou o art. 2º do Decreto Municipal nº 086/2022, nos casos em que o deslocamento envolver locomoção aérea e/ou hospedagem para o Distrito Federal, outros Estados da Federação ou países estrangeiros, o Município de Cortês arcará com os custos integrais de passagens e hospedagem, garantindo-se, adicionalmente, o valor integral das diárias para cobertura de despesas com alimentação e locomoção terrestre ou aquática no destino;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público de Pernambuco e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à necessidade de controles rigorosos e transparência na concessão de diárias;

CONSIDERANDO que a adoção de regras claras para diárias assegura a legalidade, o controle interno, a moralidade administrativa e a segurança jurídica dos agentes públicos envolvidos,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As diárias destinam-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de servidores lotados e membros do conselho tutelar em deslocamentos temporários, a serviço, para fora da sede do Município no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II **DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Art. 2º A concessão de diárias observará as seguintes etapas:

I - requisição prévia, por meio do formulário constante no Anexo II do Decreto Municipal nº 086/2022, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo:

- a) identificação do servidor ou conselheiro;
- b) justificativa e finalidade do deslocamento;
- c) informações quanto ao destino, período e previsão de custos;
- d) documento comprobatório que originou a necessidade do deslocamento;

II - autorização da autoridade competente;

III - encaminhamento à Controladoria Municipal para análise de conformidade;

IV - empenho e pagamento após conformidade;

V - prestação de contas em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, prorrogável por igual período, contendo:

- a) relatório das atividades realizadas;
- b) comprovantes de comparecimento;
- c) justificativas para alterações, se houver.

§ 1º A autoridade autorizadora e o servidor que encaminha a requisição respondem solidariamente pela veracidade das informações, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 086/2022.

§ 2º O prazo do inciso I do caput deste artigo será dispensado em situações emergenciais que envolvam:

I - cumprimento de ordem judicial, requisição do Ministério Público ou de autoridade policial;

II - risco à vida ou à integridade física de criança ou adolescente;

III - acompanhamento de criança ou adolescente em internação hospitalar urgente;

IV - busca e apreensão de criança ou adolescente em situação de risco iminente;

§ 3º Nas hipóteses do § 2º, a requisição formal será apresentada em até 48 (quarenta e oito) horas após o deslocamento.

§ 4º Fica vedado que no relatório de atividades conste menção a nomes ou elementos identificadores de criança ou adolescente, nos termos dos artigos 17 e 143 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 3º Nos casos de mero protocolo de documentos ou sua obtenção, bem como para a colheita de informações de qualquer natureza perante órgãos públicos ou privados localizados em outros municípios, os Conselheiros Tutelares deverão adotar todos os meios eletrônicos disponíveis para a realização de tais atos.

§ 1º Será considerado nulo de pleno direito o requerimento de concessão de diária para os casos de que trata o caput deste artigo quando o conselheiro tutelar não comprovar a tentativa de adoção dos meios eletrônicos.

§ 2º Observada a situação prevista no § 1º deste artigo, a Controladoria do Município devolverá o procedimento ao requerente, motivando o motivo da devolução do pedido.

§ 3º Consideram-se meios eletrônicos disponíveis que devem ser utilizados:

I - Sistema Eletrônico de Protocolo;

II - Sítio Eletrônico de protocolo;

III - E-mail institucional;

IV - Aplicativo de mensagens instantâneas;

V - Fax, ou fac-símile.

Art. 4º As concessões de diárias serão publicadas no Portal da Transparência em até 48 (quarenta e oito) horas, contendo:

I - nome e CPF do beneficiário;

II - cargo ou função;

III - destino completo;

IV - motivo do deslocamento;

V - período de afastamento;

VI - quantidade de diárias e valor unitário;

VII - valor total;

VIII - número do processo e do empenho;

IX - autoridade autorizadora.

§ 1º A publicação será mantida pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º A Controladoria Municipal elaborará relatório trimestral consolidado.

CAPÍTULO III **DAS DIÁRIAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 5º A concessão de diárias aos membros do Conselho Tutelar observará os mesmos trâmites deste Decreto, bem como as disposições previstas neste capítulo.

Art. 6º A requisição, autorização e prestação de contas de diárias dos conselheiros tutelares será processada pela

Parágrafo único. As requisições também serão encaminhadas à Controladoria Municipal.

Art. 7º É vedado o deslocamento de conselheiros tutelares para estudos de caso, visitas domiciliares ou aplicação de medidas protetivas a crianças e adolescentes residentes em outro município, ressalvados os casos oriundos de:

- I - determinação judicial expressa;
- II - requisição formal do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Polícia Judiciária;
- III - acompanhamento de criança ou adolescente em processo de reintegração familiar;
- IV - participação em operações conjuntas formalizadas;
- V - busca de criança ou adolescente em situação de desaparecimento.

Art. 8º Os Conselheiros Tutelares somente farão jus ao recebimento diárias nos casos de deslocamentos vinculados às atribuições previstas no art. 136 da Lei nº 8.069/1990.

§ 1º São vedadas diárias para os casos de:

- I - acompanhamento de excursões escolares ou atividades recreativas;
- II - participação em eventos sociais sem caráter técnico;
- III - deslocamentos de natureza pessoal;
- IV - viagens substituíveis por videoconferência;
- V - acúmulo com ajuda de custo;
- VI - concessão retroativa, salvo situações emergenciais quando devidamente comprovadas e atendidos os procedimentos legalmente previstos;
- VII - mais de 3 (três) deslocamentos consecutivos ao mesmo destino em um período de 30 (trinta) dias, salvo justo motivo devidamente comprovado e adequadamente instruído em procedimento competente.

§ 2º Nas hipóteses de eventual lacuna legislativa, conflito de normas ou qualquer dúvida razoável, a Controladoria Municipal poderá solicitar parecer técnico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Os valores das diárias serão fixados em tabela definida pelo Poder Executivo.

Art. 10. A Controladoria Municipal verificará:

- I - compatibilidade entre o evento e as atribuições do cargo;
- II - existência efetiva do evento;
- III - inexistência de concessão de diária anterior para o mesmo destino em um período de 30 (trinta) dias, salvo justo motivo devidamente comprovado e adequadamente instruído em procedimento competente;
- IV - previsão orçamentária e disponibilidade financeira;
- V - regularidade de prestações de contas anteriores;
- VI - inexistência de pendências do Conselheiro Tutelar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

– COMDICA.

§ 1º A Controladoria do Município emitirá manifestação em até 48 (quarenta e oito) horas, após o requerimento.

§ 2º Mensalmente, a Controladoria cruzará dados com registros de ponto, veículos oficiais e hospedagens.

Art. 11. As diárias dos Conselheiros Tutelares observarão ainda:

I - registro em livro de ocorrências do próprio Conselho Tutelar;

II - registro de informações e ocorrências no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar – SIPIA-CT;

III - relatório mensal ao COMDICA;

IV - limitação de até 08 (oito) diárias mensais por conselheiro.

Parágrafo único. O COMDICA. emitirá relatório anual acerca dos relatórios mensais enviados pelo Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DAS SANÇÕES

Art. 12. A Comissão de Prestação de Contas terá 10 (dez) dias úteis para avaliar a documentação.

Art. 13. Em caso de omissão, contradição ou pendências de qualquer natureza, o servidor requerente será notificado para apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. A não apresentação da prestação de contas ensejará:

I - emissão de parecer fundamentado;

II - cobrança administrativa;

III - anulação dos valores;

IV - instauração de Tomada de Contas, nos termos da legislação aplicável, para apuração dos valores devidos e responsabilidade administrativa do servidor ou conselheiro.

Art. 15. A Controladoria Geral do Município poderá, a qualquer tempo, solicitar diligências ou documentos.

Art. 16. A secretaria demandante manterá controle atualizado sobre os requerimentos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 19 de setembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:AA0868BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/11/2025. Edição 3981
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>